



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 952 / 2014

Cód. Verificador: 35M2
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Data / Hora: 19/02/2014 14:59
Assunto: PROJETO DE LEI 33/14
Subassunto: Encaminha



0000000000000030396

REJEITADO

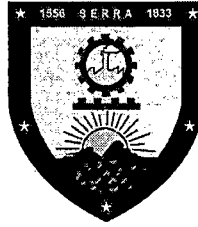
RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S. Ord/EXP/Indicação Lido	23/02/2015
Taquigrafia	S. Ord/O. Dia/Retirado Pauta até 4ª Feira	23/02/2015
Taquigrafia	S. Ord/O. Dia/P. Sei Definitiva	25/02/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Folhas Nº 02
[Assinatura]
Assinatura

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 33/14

Proíbe a administração pública usar logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica.

Art. 1º. Fica proibido o uso de logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos que associem a figura do gestor ou períodos administrativos nos bens móveis, placas de obras, placas de inauguração, documentos, materiais escolares, impressos, sites e outros próprios da administração pública.

Art. 2º. Fica autorizado somente o uso dos símbolos oficiais do Município, a saber: o brasão e a bandeira.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 19 de fevereiro de 2014.

[Assinatura]
**GIDEÃO SVENSSON
VEREADOR – PR
2.º Secretário da Mesa**



Polhas Nº 03
OR Oliveira
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Nossa Carta Magna disciplina no *caput* do art. 37 os princípios basilares que regem a administração pública, *in verbis*: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”.

Princípio da Legalidade: Segundo o princípio da legalidade, o administrador não pode fazer o que bem entender na busca do interesse público, ou seja, tem que agir segundo a lei, só podendo fazer aquilo que a lei expressamente autoriza, e no silêncio da lei, está proibido de agir. Já o administrado pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe e o que silencia a respeito. Portanto, tem uma maior liberdade do que o administrador.

Princípio da Impessoalidade: Publicidade nos meios de comunicação de atos do governo. O art. 37, § 1.º da CF, bem como o art. 33 da Lei Orgânica do Município de Serra, preconizam que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos”. Ainda em relação a nossa Constituição Municipal, o art. 32 elenca que: “os veículos de propriedade do Município, somente poderão conter indicativos do Poder, Secretaria ou Chefia a que serve, juntamente com a gravura do emblema símbolo do Município”.



Folhas Nº 01
De Oliveira
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Princípio da Moralidade: Atos de improbidade administrativa que atentem contra os princípios da Administração (art. 11 da Lei 8.429/92). Ex: praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência.

Princípio da Publicidade: A Administração tem o dever de manter plena transparência de todos os seus comportamentos, inclusive de oferecer informações que estejam armazenadas em seus bancos de dados, quando sejam solicitadas, em razão dos interesses que ela representa quando atua.

Princípio da Eficiência: A Administração Pública deve buscar um aperfeiçoamento na prestação dos serviços públicos, mantendo ou melhorando a qualidade dos serviços, com economia de despesas. - Binômio: qualidade nos serviços + racionalidade de gastos.

É relevante lembrar que mesmo antes da inclusão deste princípio na Constituição com a Emenda Constitucional 19/98, a Administração já tinha a obrigação de ser eficiente na prestação de serviços. Ex: Lei 8078/90; Lei 8987/95.

À luz dos princípios constitucionais, supramencionados, não nos resta nenhuma dúvida da vedação do uso indevido do nome (slogan), símbolo (logomarca), ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos atos administrativos.

Corroborando com este entendimento matéria positivada no inciso III, parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 9.784/99, *in verbis*: [...] objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades [...]. Essa norma se aplica plenamente ao gestor público, que, indiretamente, promove seu período administrativo e colhe,



Folhas nº 05
[Assinatura]
Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

pessoalmente, os frutos desta promoção, inclusive, caracterizando campanha eleitoral antecipada.

Sobre o tema em tela, o Desembargador do Estado do Espírito Santo, **Dr. Pedro Valls Feu Rosa**, em um de seus artigos publicados no Jornal A Tribuna (12/01/2014 – pág. 32) sob o título: O que eu posso fazer? Dissertou: “[...] Agora pegue uma calculadora e calcule quantos mendigos seriam retirados das ruas só com o dinheiro que economizaríamos se o governo parasse de falar bem de si próprio. Simples assim. E acabar com isso está, sim, ao alcance da sociedade civil organizada.

Vamos a mais um exemplo: a cada mudança do administrador de plantão corresponde a confecção de novos logotipos, papéis personalizados, pinturas de veículos etc.

Tudo aquilo que levava a “marca” da administração anterior, por incrível que pareça, vai para o lixo – aquele mesmo lixo frequentado por tantos semelhantes nossos em busca de comida. Voltemos à calculadora e calcule quantos famintos poderíamos alimentar apenas eliminando este desperdício, até mesmo porque entendemos que: Mudar isso está, sim, ao nosso alcance [...].

Corroborando tal assertiva, visando o pronto atendimento dos princípios constitucionais é com esse propósito que submeto aos nobres pares a presente propositura, certo que de quem bem poderão apreciar a sua importância favorecendo desta maneira a população de Serra.


GIDEÃO SVENSSON
VEREADOR – PR
2.º Secretário da Mesa



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 952/2014 Cód. Verificador: 35M2

Polhas N° 06
Larisse da Silva Leite
Assinatura

Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

CPF/CNPJ: 703.117.907-63

Assunto: PROJETO DE LEI

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 19/02/2014 14:59

Observação:

Projeto de Lei nº 33/2014 - Proíbe a administração pública usar logomarcas slogans ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica.

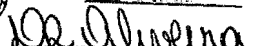
Recebido

Larisse da Silva Leite
LARISSÉ DA SILVA LEITE
Funcionário(a)

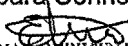



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

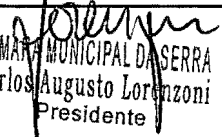

Processo: 952/2014
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Folhas Nº 07

Assinatura

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 20/02/2014 - 09:38:53
Observação: Ao Sr. Presidente para Conhecimento.
Ass: 
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 20/02/2014 - 09:38:53
Ass: 
 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 952/2014
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Processo Nº 08
Olivera
Assinatura

Origem:

Usuário: MARCELLA CRISTINA MIRANDA DE MORAES	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Carlos Augusto Lorenzoni Presidente
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA	
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI	
Data/Hora: 20/02/2014 - 12:44:15	
Observação: AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER	
Ass: _____	

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 20/02/2014 - 12:44:15
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

DESPACHO

Processo n° 952/2014
Projeto de Lei n° 33/14

À Coordenadoria Legislativa,

Encaminha-se à Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final para análise e
parecer.

Serra/ES, 04 de fevereiro de 2015.

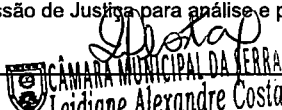
Pablo de Andrade Rodrigues
Procurador Geral



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 952/2014
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	04/02/2015 14:55
Observação:	À Comissão de Justiça para análise e parecer.
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Leidiane Alexandre Costa Coord. Legislativa

Destino:

Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	04/02/2015 14:55
Ass:	 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA Basilio Antonio Neves Santos Vereador - PROS

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER N.º 014, DE 2015

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2014.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 33/2014, de autoria do ilustre Vereador Gideão Enriquer Svensson, que dispõe sobre a proibição do uso de logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica pela administração pública municipal.

A proposição em tela constou foi protocolada em 19/02/2014, e desde então não recebeu emendas ou substitutivos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no artigo 65 do já citado Regimento Interno.

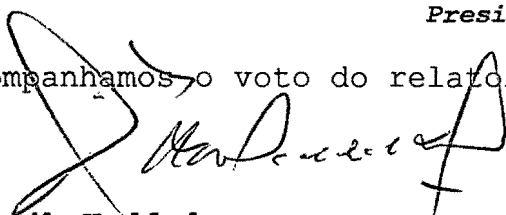
Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, na forma do artigo 143 da Lei Orgânica Municipal, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de Fevereiro de 2015.


Basílio da Saúde
Vereador - PROS
Presidente/Relator

Acompanhamos o voto do relator.


Nacib Haddad
Vereador - PDT
Membro

Toninho Silva
Vereador - DEM
Membro



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 952/2014
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	IGOR DOS SANTOS BASTOS
Repartição:	GABINETE 23
Responsável:	BASILIO ANTONIO NEVES SANTOS
Data/Hora:	24/02/2015 16:36
Observação:	Com parecer da CLJRF.
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	PROCURADORIA GERAL
Responsável:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
Data/Hora:	24/02/2015 16:36
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pablo de Andrade Rodrigues
Procurador Geral

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

PARECER

Processo nº 952/2014
Projeto de Lei nº 33/14
Parecer/PGCMS nº 014/2015

Acompanhamos o parecer nº 014/2015,
da Nobre Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final.

SMJ, é o que submetemos a apreciação
superior.

Serra/ES, 25 de fevereiro de 2015.

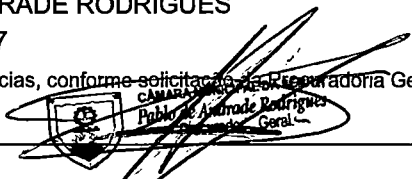
Renato Gasparini C. de Miranda
Cadastro nº 15733-02
OAB/ES nº 10.075




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 952/2014
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Assunto: PROJETO DE LEI
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	FRANKLIN RODRIGUES MATOS
Repartição:	PROCURADORIA GERAL
Responsável:	PABLO DE ANDRADE RODRIGUES
Data/Hora:	25/02/2015 16:07
Observação:	Segue para providências, conforme solicitação da Procuradoria Geral/CMS.
Ass:	 Pablo de Andrade Rodrigues Procurador Geral

Destino:

Repartição:	COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	LEIDIANE ALEXANDRE COSTA
Data/Hora:	25/02/2015 16:07
Ass:	

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 739 / 2015

Cód. Verificador: 11Y9
Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON
Data / Hora: 23/02/2015 11:21
Assunto: OFICIO
Subassunto: Encaminha




000000000000036371

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 739/2015
DATA: 23/02/2015
Ass: 

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF / GAB. GIDEÃO SVENSSON/CMS Nº. 044/2015

Serra, 23 de fevereiro de 2015.

Ilmo Sra. Presidente da Mesa Diretora

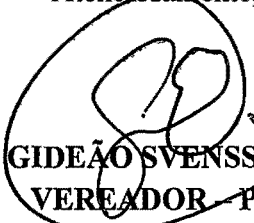
Sra. Neidia Maura Pimentel

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, que o Projeto de Lei n.º 33/2014, que proíbe a administração pública usar logomarcas, slogans ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica, seja colocado para apreciação da Casa na Sessão Ordinária do dia 23 de Fevereiro de 2014.

Insta salientar que o mesmo está tramitando a mais de 01 ano nesta Casa de Leis, necessitando este parlamentar que o mencionado projeto seja colocado em votação na data solicitada.

Sem mais, apresentamos os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


GIDEÃO SVENSSON
VEREADOR - PR



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 739/2015 Cód. Verificador: 11Y9

Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

CPF/CNPJ: 703.117.907-63

Assunto: OFICIO


Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 23/02/2015 11:21

Observação:

OF/GAB.GE/CMS Nº 033/2015 - Solicitar que o Projeto de Lei Nº 33/2014, seja colocada para apreciação da Casa na Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2015.

Recebido


JOÃO LUIZ PIMENTEL
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 739/2015

Requerente: GIDEAO ENRIQUE SVENSSON

Assunto: OFICIO

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Repartição: PRESIDENCIA

Responsável: NEIDIA MAURA PIMENTEL

Data/Hora: 24/02/2015 11:31

Observação: Para providências.

Ass:



Destino:

Repartição: COORD. LEGISLATIVA

Responsável: LEIDIANE ALEXANDRE COSTA

Data/Hora: 24/02/2015 11:31

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____